



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.978, DE 2025

Dispõe sobre o fomento à criação, implementação e manutenção de Clínicas da Dor no âmbito dos hospitais universitários federais vinculados ao Ministério da Educação, inclusive aqueles geridos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.978, de 2025, de autoria do Deputado Hugo Leal, “dispõe sobre o fomento à criação, implementação e manutenção de Clínicas da Dor no âmbito dos hospitais universitários federais vinculados ao Ministério da Educação, inclusive aqueles geridos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Conforme o Despacho de Tramitação ocorrido em 22/12/2025, para exame de mérito, a proposição foi distribuída à esta Comissões de Educação (CE) e à Comissão de Saúde (CSaúde). Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) analisará a adequação financeira e orçamentária da matéria. Ao seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se manifestará acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PSDB/GO

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 06/05/2026, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 5.978, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Hugo Leal, dispõe sobre o fomento à criação, à implementação e à manutenção de Clínicas da Dor destinadas ao atendimento de pessoas com dor crônica, no âmbito dos hospitais universitários federais vinculados ao Ministério da Educação, inclusive aqueles geridos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh (HU Brasil). A proposição estabelece diretrizes mínimas para o funcionamento dessas clínicas, com ênfase na equipe multiprofissional, no tratamento multimodal baseado em evidências, na integração com as atividades de ensino, pesquisa e extensão das universidades, na capacitação continuada de profissionais de saúde e no registro sistemático de dados clínicos para subsidiar políticas públicas.

A matéria em análise, embora trate majoritariamente de saúde pública, possui dimensão educacional, uma vez que as Clínicas da Dor, objeto da proposição, serão implantadas nos hospitais universitários federais vinculados ao Ministério da Educação, instituições que integram o sistema federal de ensino superior e que têm, por natureza, missão indissociável de ensino, pesquisa e extensão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PSDB/GO

Os hospitais universitários federais são instituições de natureza singular no sistema educacional brasileiro. Vinculados ao Ministério da Educação e, em grande parte, geridos pela Ebserh (HU Brasil), exercem função estratégica que vai além da prestação de serviços assistenciais. São espaços privilegiados de formação de profissionais de saúde, de produção de conhecimento científico e de desenvolvimento de práticas inovadoras que irradiam para todo o sistema de saúde. A proposição em análise reconhece e potencializa esse papel ao propor a criação de Clínicas da Dor.

Do ponto de vista educacional, merecem destaque as diretrizes previstas nos incisos V e VI do art. 3º do PL. O inciso V determina a integração das Clínicas da Dor com as atividades de ensino médico, multiprofissional, pesquisa e extensão das universidades, com programas curriculares e formação prática de estudantes de graduação, residência médica e programas de pós-graduação. Ao seu turno, o inciso VI, prevê a implementação de programas de capacitação continuada para profissionais de saúde da rede e a disseminação de boas práticas para a atenção primária. Essas diretrizes nos parecem adequadas com os propósitos universitários de promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, o que ratifica o mérito educacional da matéria.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.978, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

